

3 — Com excepção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que são de carácter obrigatório, os funcionários e agentes, podem escolher as horas de entrada e de saída, dentro do período de funcionamento do serviço.

4 — O regime de horário flexível não dispensa o funcionário ou agente de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de actividade do serviço, ou outras que lhe forem pontualmente determinadas por imperativo do serviço.

5 — É obrigatória a utilização mínima de 1 hora, e máxima de 2 horas, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos, conforme o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

6 — A flexibilidade de horário só é aplicável nos locais onde existam meios electrónicos de controlo de entradas e saídas.

Artigo 6.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — As entradas e saídas devem ser sempre registadas no relógio de ponto electrónico existente nas instalações da DGADR.

2 — Todas as ausências ao serviço devem ser justificadas, perante o respectivo superior hierárquico, nos termos da Lei das férias, faltas e licenças.

3 — Os funcionários e agentes devem comparecer regularmente ao serviço e aí permanecer continuamente no período correspondente às plataformas fixas, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 7.º

Verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade, bem como do período normal de trabalho é efectuada através do registo no relógio de ponto electrónico, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — A duração do trabalho é aferida mensalmente pela Divisão de Organização e Gestão de Recursos Humanos (DOGRH) da Direcção de Serviços de Informação, Gestão e Administração (DSIGA), com base nos registos efectuados e nas justificações apresentadas, desde que devidamente autorizadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

3 — O serviço externo e a formação profissional devem ser registados na aplicação informática do relógio de ponto electrónico.

4 — O débito de horas, não justificado, apurado no final de cada período de aferição dá lugar à marcação de uma falta ou de meio dia de falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior a 7 horas.

5 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

6 — Os funcionários com deficiência podem transportar créditos ou débitos até 10 horas a utilizar ou compensar no mês seguinte.

7 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de licenças, ausências temporárias ou outras situações conexas com a execução do presente Regulamento devem ser registados na aplicação informática do relógio de ponto electrónico.

Artigo 8.º

Regime de compensação

A compensação do período normal de trabalho diário, fora das plataformas fixas é feita mediante o alargamento do período normal de trabalho diário, dentro do período de funcionamento dos serviços, e com o limite estabelecido no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento, devendo mostrar-se concluída no fim de cada mês.

Artigo 9.º

Regime de dispensas

1 — As dispensas ao serviço no período previsto nas plataformas fixas devem ser previamente autorizadas pelo pessoal dirigente e equiparado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto

2 — O pessoal dirigente e equiparado pode conceder dispensas, com compensação, até ao limite de 7 horas por cada período de aferição.

3 — Esta dispensa pode ser gozada por inteiro ou fraccionada, não podendo em caso algum, acumular com as férias e afectar o regular funcionamento dos serviços.

4 — O pessoal que presta serviço na modalidade de jornada contínua tem de compensar os respectivos atrasos diários no próprio dia, não beneficiando do disposto no n.º 2.

Artigo 10.º

Outras modalidades de horário

1 — Podem ser autorizadas outras modalidades de horário de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, mediante requerimento dos interessados ou por iniciativa dos respectivos dirigentes.

2 — Os horários específicos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, são autorizados pelo director-geral mediante requerimento do interessado, devidamente informado pelo seu superior hierárquico.

Artigo 11.º

Horário rígido

Os funcionários a prestar serviço nas instalações do Núcleo de Ensaios e de Controlo do Escarpoum estão sujeitos ao regime de horário rígido previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 12.º

Jornada contínua

1 — A modalidade de horário de jornada contínua pode ser adoptada nas situações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a requerimento dos interessados e mediante despacho do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2 — A duração diária de trabalho em jornada contínua é de 6 horas incluindo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, considerado para todos os efeitos como tempo de trabalho.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia.

4 — O pessoal que presta serviço na modalidade de jornada contínua tem de compensar os respectivos atrasos diários no próprio dia, não beneficiando do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e o previsto na lei geral.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 23428/2008

A Direcção-Geral de Veterinária presta, no exercício das suas competências, diversos serviços, os quais são susceptíveis de remuneração.

Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, cabe aos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau, fixar os preços dos serviços prestados e dos produtos próprios vendidos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — São aprovados os preços dos serviços e determinações analíticas realizadas pela Direcção-Geral de Veterinária que constam dos anexos I e do II do presente despacho.

2 — O montante fixado para os serviços a que se referem as alíneas F) a I) do anexo I e para as determinações do anexo II ao presente despacho e do qual fazem parte integrante, deve ser acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os valores fixados no termos do n.º 1 são actualizados anualmente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro, de acordo com o índice de inflação previsto para os contratos de prestação de serviços.

4 — Os preços estabelecidos no presente despacho não impedem a celebração de contratos ou protocolos de prestação de serviços que se destinem à realização de trabalhos específicos.

5 — Qualquer serviço ou determinação analítica cujo preço não se encontre fixado no presente despacho só será efectuado mediante prévia aceitação, pelo solicitante, do preço proposto pela Direcção-Geral de Veterinária

6 — São revogados os Despachos n.ºs 19661/2004 (2.ª série), de 7 de Agosto de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de

18 de Setembro de 2004, 6799/2006 (2.ª série), de 6 de Março de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2006 e 7/2007, de 7 de Dezembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, com a Rectificação n.º 124/2007, de 16 de Janeiro de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2007.

7 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

14 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO I

Serviços Prestados

| Designação | Valor |
|---|--------|
| A) Deslocações | |
| Deslocação de técnico à hora para fora do local de trabalho | 14,00 |
| Deslocação de técnico ao Km | 0,39 |
| Avaliações periciais nas contra-análises | 95,00 |
| B) Pareceres e Peritagens | |
| Pareceres emitidos para efeitos de licenciamento de explorações ou estabelecimentos | 65,00 |
| Pareceres emitidos para enquadramento legal de alimentos para animais | 50,00 |
| Pareceres emitidos para apreciação das normas de rotulagem dos alimentos para animais | 50,00 |
| Outros pareceres | 65,00 |
| Peritagens solicitadas por entidades públicas e privadas | 250,00 |
| C) Documentos para o exercício da actividade | |
| Certificados de aptidão profissional | 10,00 |
| Cartão obrigatório para o exercício da actividade | 5,00 |
| Renovação do cartão | 3,00 |
| 2.ª via do cartão | 8,00 |
| Autorização do projecto experimental ou científico com animais | 150,00 |
| Autorização do executor ou responsável por experiências com animais | 88,50 |
| Emissão de certificados de exportação de alimentos para animais | 30,00 |
| D) Licenças e Vistorias | |
| Alvará dos estabelecimentos de criação, fornecedores e de utilização de animais para fins experimentais | 100,00 |
| Licença de exploração bovina até 10 CN | 42,50 |
| Licença de exploração bovina com mais de 10 CN | 88,50 |
| Licença sanitária para eventos | 40,00 |
| Licença higio-sanitária n.e. | 65,00 |
| Outras licenças | 88,50 |
| Renovação de licença | 40,00 |
| Registo de circos ou manifestações similares | 20,00 |
| Vistoria higio-sanitária | 40,00 |
| Vistoria para atribuição do número de operador-receptor | 65,00 |
| Outras vistorias | 65,00 |
| 2.ª vistoria | 32,50 |
| E) Impressos | |
| Modelo n.º 500/DGV — Ficha de Registo — SICAFE | 50,00 |
| Modelo n.º 610/DGV — Diário de viagem | 5,00 |
| Modelo n.º 323/DGV — Declaração de existências | 0,50 |
| Passaporte para animais de companhia | 6,00 |
| Passaporte para animais utilizados em circo e em números com animais | 3,10 |
| Passaporte animal para aves e roedores utilizadas em circo e em números com animais | 3,10 |
| Livro de registo de medicamentos | 10,50 |
| Preenchimento de impressos | 3,00 |
| F) Outros documentos | |
| Emissão de certidão até 5 páginas | 10,00 |
| A partir da 6.ª página, por folha | 0,50 |
| Emissão de declaração até 5 páginas | 5,00 |
| A partir da 6.ª página, por folha | 0,50 |
| Autenticação de fotocópias, por folha | 1,00 |
| Emissão de 2.ª via de documentos | 5,00 |
| G) Fotocópias | |
| Fotocópia simples (preço por folha): | |
| A4 p/b | 0,10 |
| A3 p/b | 0,20 |
| H) Aluguer de Espaços (por dia, incluindo material audiovisual) | |
| Anfiteatro | 210,00 |
| Sala de formação | 210,00 |
| Outros espaços | 210,00 |

| Designação | Valor |
|---|-------|
| I) Trabalhos Gráficos | |
| O custo dos trabalhos executados na oficina gráfica é determinado através da aplicação da fórmula seguinte: | |
| $CC = ci + (hmxh) + (moxh) + s$ | |
| Em que: | |
| CC = custo a cobrar; | |
| ci = custo interno que inclui os custos com papel, tintas, chapas, películas, selecção de cor e acabamentos realizados no exterior; | |
| hm = hora máquina (encargos fixos com máquinas), valor a considerar € 13,41; | |
| h = horas gastas na execução do trabalho; | |
| mo = custo de mão-de-obra do operador, valor a considerar € 6,81; | |
| s = percentagem de segurança de 5% sobre o custo total. | |
| J) Outros Serviços | |
| Organização de processos | 5,00 |
| Transporte de animais em viaturas da DGV (por km) | 0,75 |

ANEXO II

Determinações Analíticas

| Código | | Preço/amostra |
|-------------------------------------|--|---------------|
| A) Exames Anatomopatológicos | | |
| A1 | Necropsia — Aves e leporídeos | 3,00 |
| A2 | Necropsia — Caninos e felinos | 8,00 |
| A3 | Necropsia — Bovinos e equinos | 20,00 |
| A4 | Necropsia — Bovinos e equinos (jovens) | 11,00 |
| A5 | Necropsia — Caprinos, ovinos e suínos | 10,00 |
| A6 | Necropsia — Caprinos, ovinos e suínos (jovens) | 6,00 |
| B) Exames Histopatológicos | | |
| H1 | Histopatologia — Biópsias/material necropsias | 8,00 |
| C) Exames Parasitológicos | | |
| P1 | Parasitologia — Pesquisa de ectoparasitas | 5,00 |
| P2 | Parasitologia — Pesquisa de endoparasitas | 5,00 |
| P3 | Pesq. de anticorpos anti-fasciola em soros ruminantes (método ELISA) | 1,00 |
| D) Exames Bacteriológicos | | |
| B1 | Pesquisa de agentes bacterianos — Negativo | 16,00 |
| B2 | Pesquisa de agentes bacterianos — com isolamentos | 21,00 |
| B3 | Teste sens. antibióticos (antibiograma) | 3,00 |
| B4 | Esfregaços (coloração Gram) | 3,00 |
| B5 | Esfregaços (coloração Ziehl Neelsen) | 4,00 |
| B6 | Pesquisa de Mycobacterium | 24,00 |
| B7 | Pesquisa de anticorpos (ELISA) — cada soro | 2,50 |
| B8 | Pesquisa de anticorpos (aglutinação rápida) — cada soro | 1,00 |
| B9 | Pesquisa de Salmonella positiva em aviário de multiplicação | 24,00 |
| B10 | Pesquisa de Salmonella negativa em aviário de multiplicação | 18,00 |
| B11 | Pesquisa de Salmonella 1 amostra | 20,00 |
| B12 | Pesquisa de Salmonella ≥ 4 amostras | 17,00 |
| B13 | Adubos (E. coli, Enterobacteriaceae e Salmonella) 1 amostra | 40,00 |
| B14 | Adubos (E. coli, Enterobacteriaceae e Salmonella) ≥ 4 amostras | 36,00 |
| E) Exames Micológicos | | |
| M1 | Pesquisa e identificação de dermatófitos | 12,00 |
| M2 | Contagem de bolores e leveduras | 8,00 |
| F) Exames Químicos | | |
| Q1 | Matéria gorda no leite (Gerber) | 2,00 |
| Q2 | Prova azul de metileno no leite | 1,00 |
| Q3 | Acidez no leite | 3,40 |
| Q4 | Ph | 1,00 |
| G) Microbiologia Alimentar | | |
| MA1 | Contagem de microrganismos aeróbios mesófilos | 6,00 |
| MA2 | Contagem de microrganismos psicrótróficos | 7,00 |
| MA3 | Pesquisa de coliformes totais | 7,00 |
| MA4 | Pesquisa de coliformes fecais | 3,50 |
| MA5 | Pesquisa de Escherichia coli | 3,50 |
| MA6 | Pesquisa de Streptococos fecais | 7,00 |
| MA7 | Contagem de bactérias coliformes | 7,00 |

| Código | | Preço/amostra |
|-----------------------------|--|---------------|
| MA8 | Contagem de <i>Escherichia coli</i> | 8,00 |
| MA9 | Pesquisa, identificação <i>Listeria monocytogenes</i> | 27,00 |
| MA10 | Pesquisa de <i>Clostridium perfringens</i> | 12,50 |
| MA11 | Pesquisa de Clostrídios Sulfito-redutores | 7,00 |
| MA12 | Pesquisa de <i>Estafilococos coagulase +</i> | 9,00 |
| MA13 | Pesquisa de <i>Salmonella</i> | 20,00 |
| MA14 | Contagem de <i>Enterobacteriaceae</i> | 10,00 |
| MA15 | Análise microbiológica completa de água 1 amostra | 21,00 |
| MA16 | Análise microbiológica completa de água ≥ 5 amostras | 19,00 |
| MA17 | Leite (germes totais e <i>Staphylococcus aureus</i>) | 15,00 |
| MA18 | Queijo (<i>Staphylococcus aureus</i> , <i>Salmonella</i> e <i>Listeria</i>) | 51,00 |
| MA19 | Alimentos — pacote 1 (<i>E. coli</i> , coliformes e germes totais) 1 amostra | 15,50 |
| MA20 | Alimentos — pacote 1 (<i>E. coli</i> , coliformes e germes totais) ≥ 5 amostras | 14,00 |
| MA21 | Alimentos — pacote 2 (<i>Staph. Coag.+</i> e clostrídios sulfito-redutores) 1 amostra | 15,00 |
| MA22 | Alimentos — pacote 2 (<i>Staph. Coag.+</i> e clostrídios sulfito-redutores) ≥ 5 amostras | 13,50 |
| MA23 | Alimentos — pacote 3 (<i>Enterobacteriaceae</i> , <i>Salm</i> e <i>Listeria</i>) 1 amostra | 56,00 |
| MA24 | Alimentos — pacote 3 (<i>Enterobacteriaceae</i> , <i>Salm</i> e <i>Listeria</i>) ≥ 5 amostras | 50,00 |
| MA25 | Contagem de UFC/cm ² de superfície 1 amostra | 6,00 |
| MA26 | Contagem de UFC/cm ² de superfície ≥ 5 amostras | 5,40 |
| Outras Determinações | | |
| | Determinação do genotipo | 16,00 |

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 23447/2008

Por despacho de 02 de Maio de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Torres Vedras — Vila Verde de Francos, requerida por Barraqueiro Transportes, S. A., com sede na Avenida Santos e Castro, s/n.º 1750-265 Lisboa.

3 de Julho de 2008. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, *Luís Teixeira*.

300517941

Aviso n.º 23448/2008

Por despacho de 8 de Agosto de 2008 do vogal do conselho directivo deste Instituto, foi autorizada a alteração de percurso da carreira de serviço público de passageiros entre Queluz (Massamá Est.) — Queluz (Massamá Est.) Circ. P/Queluz 4 Caminhos, requerida por Vimca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L.ª, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81 — 2730-260 Barcarena, passando a concessão a designar-se Queluz (Massamá Est.) — Queluz (Massamá Est.) Circ. P/Queluz 4 Caminhos e Urb. Campinas.

21 de Agosto 2008. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, *Luís Teixeira*.

300712179

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 23429/2008

A VINAIR — Aeroserviços, S. A., com sede no Aeródromo de Tires, São Domingos de Rana, Cascais, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho SETC 73/87, de 7 de Agosto e alterada pelos Despachos SET 2/91, de 11 de Janeiro, SET 1-XII/93, de 6 de Janeiro e SET 67/96, de 20 de Agosto.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e havendo necessidade de adequar o modelo desta licença à legislação actualmente em vigor, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho e no Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I.P, conforme subalínea iii) da alínea d) do n.º 2.2, do Despacho n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 60, de 26 de Março de 2008, o seguinte:

1 — É alterada a Licença de Transporte Aéreo da empresa A VINAIR — Aeroserviços S. A., passando a ter a seguinte redacção:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operadora aérea;

c) Quanto ao equipamento:

Três aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 5 700kg e capacidade de transporte até 12 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 33 000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros.

d) A presente licença será revista em 2013

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

29 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 2459/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, de 25 de Julho de 2008, cumpridas as disposições legais dos Artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20083475, para o qual não resultaram opositores obrigatórios, nomeiam-se as Educadoras de Juventude abaixo identificadas, em comissão de serviço extraordinária, nos termos conjugados da alínea e) do Artigo 4.º, e do n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista ao exercício de funções correspondentes à carreira de técnico de educação, na categoria de técnica de 2.ª classe, lugares constantes do mapa de pessoal aprovado pela Portaria 319/2003, de 21 de Abril, com as alterações posteriormente introduzidas.

Conceição de Jesus Pires Pinto Silva;
Fernanda Maria Gil Barroca Proença;
Mónica Cristina Pereira Fontão Gonçalves Brito;
Raquel Alexandra Brito Costa Oliveira.

8 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Madeira*.